



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2021 - DE

A Presidente da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril/Ce, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **MANUTENÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TAMBORIL.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei n° 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto N° 9.412, de 18 de Junho de 2019:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é R\$ 14.966,50 (quatorze mil novecentos e sessenta e seis e cinquenta centavos), valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

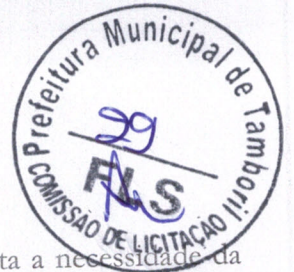
A necessidade do objeto em tela deriva da urgência na prestação de serviços indicados, pois se tratam de Serviços de manutenção na rede elétrica do centro administrativo, devido às constantes quedas de energia, prejudicando o funcionamento diário da estrutura, será feito um balanceamento nas três fases e a troca do disjuntor geral do quadro. Substituição de toda a rede de energia (baixa tensão), cabos de aço antigos, por cabos multiplexado, Ramais de alumínio, por concêntrico. Leitura inicial e final em (kw) da carga total, após o balanceamento de rede, e ainda ressaltamos que não há tempo hábil para abirmos um processo licitatório no início de um exercício financeiro, pois isto requer tempo para planejar e observar os prazos estabelecidos na lei de licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores para procedimentos licitatórios, tais como os prazos de convocação, recursais, dentre outros, ademais a falta da prestação de serviços desses produtos certamente poderá gerar grave dano as atividades essenciais das Escolas do município.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br

ILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA
Presidente da Comissão
PORTARIA 022/2021



**Prefeitura de
Tamboril**



Desta forma, o Setor de Compras do Município de TAMBORIL, tendo em vista a necessidade da MANUTENÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TAMBORIL, realizou cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a MANUTENÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE REDE ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE TAMBORIL.

A razão da opção em se contratar a empresa **SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**. A foi por ela ser a empresa com o menor preço cotado, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.966,50 (quatorze mil novecentos e sessenta e seis e cinquenta centavos).

TAMBORIL – CE, 08 de março de 2021.

Lilian Silva de Sousa Paiva
LILIAN SILVA DE SOUSA PAIVA
Presidente da Comissão DE LICITAÇÃO
PORTARIA 022/2021